REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

VERSÃO APROVADA NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 12/12/23

- Art. 1º O Conselho Fiscal tem por finalidade primordial fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da AAPS.
- Art. 2º Contribuir com a Diretoria Executiva nas operações que possam trazer significativas alterações no patrimônio da AAPS. (ex. obtenção de empréstimos, aquisição de bens, inclusive por doação, contratação de serviços etc.).
- Art.3º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e demais membros suplentes.
- § 1º Os membros efetivos elegerão, entre si, 1 (um) Presidente que coordenará os trabalhos do Conselho Fiscal
- § 2º- No caso de vacância, assumirá o conselheiro suplente mais votado.
- Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus mandatos por 3(três) anos, coincidindo com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.
- Art. 5° O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, podendo ainda se representar em grupo ou por qualquer um de seus membros efetivos, nas reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, que houver sido convocado. \$ 1° Os membros suplentes poderão participar das reuniões.
- § 2º Os pareceres serão formalizados, mediante assinaturas dos três membros efetivos, podendo ter assinatura dos membros suplentes presentes à reunião.
- § 3º O conselheiro que se ausentar a 3 (três) reuniões por ano, sem motivo justificado, perderá sua função para o conselheiro suplente mais votado.
- Art. 6º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.
- Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal:
 - I Estabelecer seu regulamento e forma de trabalho.
 - II Analisar e emitir parecer sobre o Orçamento Anual e eventuais revisões, Balanço Anual e Balancetes Mensais emitidos pela Diretoria Executiva, respeitando os prazos previstos.
 - III -Acompanhar a execução do Orçamento Anual, emitindo parecer a respeito a cada trimestre e enviando-o à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo

- IV Apontar, dentro de sua competência, eventuais irregularidades apuradas, informando por escrito à Diretoria Executiva, sugerindo medidas pertinentes. Ainda, no caso de inobservância, comunicar o Conselho Deliberativo.
- V Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes permanecerão no pleno exercício de seus cargos, até que sejam eleitos e empossados seus respectivos substitutos, na forma prevista no Estatuto Social.

Art. 8º - Ficam estabelecidas as seguintes disposições de ordem geral:

- I A Diretoria Executiva, disponibilizará ao Conselho Fiscal, com antecedência de 5(cinco) dias úteis, os relatórios, balancetes e demais documentos que se fizerem necessários para discussão da pauta de reuniões.
- II O Conselho Fiscal solicitará à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.
- III O Conselho Fiscal deverá comparecer, quando convocado às reuniões da Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, sempre que questões por ele analisadas estiver em pauta.
- IV O Conselho Fiscal deverá comparecer a toda Assembleia Geral, a fim de responder aos pedidos de informações formulados pelos Associados.

Art. 9° - São Deveres e Responsabilidades do Conselho Fiscal:

- I A exemplo dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social.
- II O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 10° - O presente regulamento entra em vigor após aprovação do Conselho Deliberativo.